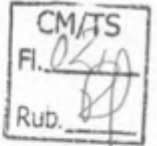




**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

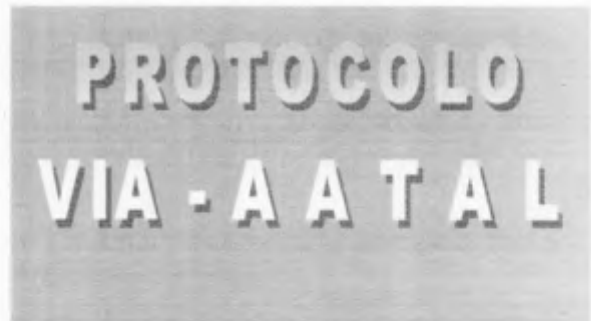
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2018.

Tangará da Serra, 16 de Abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, venho à presença de Vossas Excelências com o fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar a redação do art. 73 e parágrafo único da Lei Complementar n.º 149 de 03 de novembro de 2010 – Código Ambiental do Município, de forma a corrigir distorção que já fora determinada por essa Câmara Municipal, que aprovou por unanimidade a indicação n.º 246/2018, que objetivou a revisão do referido dispositivo.

Propusemos a alteração do referido dispositivo de lei, de forma a manter o Estudo de Impacto de Vizinhança, quando houver o entendimento do gestor sobre a necessidade de esclarecer



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

dúvidas visando garantir condições mínimas de ocupação dos espaços habitáveis.

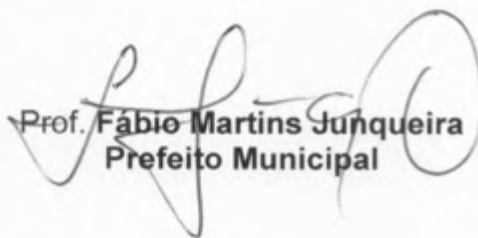
Caso o empreendimento sob análise não suscite dúvidas não será solicitado a produção do Estudo de Impacto de Vizinhança e no caso de ser solicitado referidos custos serão às expensas do interessado.

A forma como o artigo 73 e seu parágrafo foram redigidos criava genericamente a exigência e por outro lado atribuía à SEMMEA a competência para elaborar os EIV solicitados, muito embora atribuísse a obrigação estipendiária para o interessado.

Duas constatações nos levaram a propor referida alteração, quais sejam: solicitar o EIV apenas quando indicado por avaliação do Gestor, com isso assegurando economicidade e por outro lado a SEMMEA não tem o aparato para elaborar EIVs de todos os empreendimentos protocolados na SEMMEA.

Diante disso, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 16 DE ABRIL
DE 2018.**

**ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 149 DE 03 DE NOVEMBRO DE
2010.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

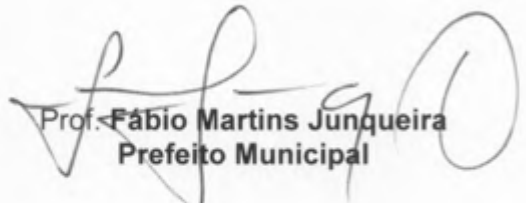
Art. 1º O artigo 73 da Lei Complementar n.º 149 de 03 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 73. O órgão central do Sistema Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança de empreendimento ou atividade a ser instalada se houver entendimento do gestor sobre a necessidade de esclarecer dúvidas, visando garantir condições mínimas de ocupação dos espaços habitáveis.

Parágrafo único. Caso haja a solicitação do Estudo de Impacto de Vizinhança, correrá às expensas do interessando.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal



GABINETE VEREADOR
NILTINHO DO LANCHE - MDB

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

CM/TS
Fl. 150
Rub. 1

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	() Projeto de Lei () Requerimento (X) Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Núm
1ª Discussão ()								246/
Única.....(X) 11/3 / 12	13	-	-	-	-	ES		
2ª Discussão ()								
Redação Final								
Conces. de Vista								
Outros								

Autor(es): VEREADOR NILTINHO DO LANCHE - MDB

PROTOCOLO:

Recebi em : 11/3 / 12

Secretário

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE REVEJA A COMPLEMENTAR Nº149, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010, CAPITULO VII DO ART.73 QUE FALA SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA- EIV, PORQUE NA PREFEITURA AINDA NÃO TEM PROFISSIONAL CAPACITADO PARA FAZER A ANÁLISE DESSA LEI.

De conformidade com o que estabelece o Artigo 120 do Regimento Interno da Casa, o Vereador Subscritor, depois de ouvida a Soberano e Douta manifestação do Plenário, **INDICA** ao poder executivo municipal, que reveja a lei complementar nº149, de novembro de 2010, no capítulo vii do art.73 que fala sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV, porque na prefeitura ainda não tem um profissional capacitado para fazer a análise dessa lei.

JUSTIFICATIVA:

Essa indicação faz necessária uma vez que o Vereador Niltinho do Lanche tem recebidos vários empresários do nosso Município, precisando de orientação dessa lei sobre o impacto de vizinhança, só que a lei que temos ela é muito complexa e não deixa brechas para os empresários abrir seus empreendimentos em nosso Município.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito.

Niltinho do Lanche
**NILTINHO DO LANCHE
VEREADOR - MDB**